

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALIANÇA BRASIL PARA SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (“ALIANÇA BRASIL NBS”)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA BRASIL PARA SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (“Aliança Brasil NBS ou Associação”)**, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, fundada em data de 01 de maio de 2021, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em qualquer estado brasileiro, que desempenha as atividades descritas no Artigo 4º adiante, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem vínculo jurídico entre seus associados ou cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, CJ 191 e 192, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04547-005, podendo estabelecer e manter escritórios regionais ou órgãos a ela subordinados em qualquer ponto do território nacional, através de deliberação do seu Corpo Diretivo.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES SOCIAIS

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade promover a agenda de combate às mudanças climáticas, projetos geradores de créditos de carbono de Soluções Baseadas na Natureza no Brasil, assuntos ligados ao mercado de carbono e a preservação da biodiversidade, conforme estabelecido por seus associados, contribuindo de forma construtiva e ética para a regulamentação ambiental, bem como encorajando a responsabilidade social e a cidadania, servindo como fórum de mediação e discussão desses assuntos, tendo como principais atividades:



- a) Coordenar os trabalhos das suas Associadas nas áreas relativas às suas respectivas atividades, manifestar-se quanto a assuntos governamentais e implementar ações decorrentes;
- b) Representar as suas Associadas em assuntos estratégicos de carbono, biodiversidade junto aos órgãos reguladores ambientais, Ministério do Meio Ambiente, poderes judiciário, executivo e legislativo, órgãos públicos e demais entidades;
- c) Analisar e acompanhar a legislação, regulamentação ambiental e assuntos correlatos, promovendo ações decorrentes, com o objetivo de participar e influir nas decisões com impacto ambiental, podendo inclusive ajuizar ações que visem promover e defender seus objetivos e finalidades sociais, bem como os interesses coletivos, individuais homogêneos ou difusos das Associadas;
- d) Participar dos fóruns técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse de suas Associadas;
- e) Estabelecer vínculos de cooperação e informação com entidades congêneres (nacionais e internacionais), bem como com outras instituições interessadas em trabalhos cooperativos, podendo, para tanto, participar de grupo nacional de entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos;
- f) Promover atividades voltadas para o aprimoramento da capacitação dos integrantes das suas Associadas, estimulando o crescimento profissional;
- g) Representar as suas Associadas junto a entidades congêneres nacionais ou internacionais, em congressos, conferências e eventos.
- h) Promover a troca de experiências e disseminar conhecimentos, boas práticas relacionadas aos projetos, ressaltando princípios democráticos e cumprimento das políticas públicas. Atuar como órgão técnico consultivo para externos e associados em questões relacionadas aos projetos de Soluções Baseadas na Natureza;

Parágrafo Único: É defeso à Associação participar de manifestações de cunho político partidário ou religioso. Qualquer manifestação deverá respeitar este Estatuto, o Regimento

Interno a ser previamente aprovado pelo Corpo Diretivo.

CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, transparência, respeito, sustentabilidade econômica e ambiental, com as seguintes prerrogativas:

a) Promover a troca de experiências e disseminar conhecimentos, boas práticas relacionadas aos projetos, ressaltando princípios democráticos e cumprimento das políticas públicas; atuar como órgão técnico consultivo para externos e associados em questões relacionadas aos projetos.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e regulamentadas por um Regimento Interno aprovado pela primeira Assembleia Geral Deliberativa.

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas exclusivas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar sobre o patrimônio da Associação;
- f) Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação, inclusive acerca do processo de aprovação de novos Associados nos termos do artigo 6º;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- j) Aprovação do orçamento anual proposto pela diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser físicas ou virtuais de forma ordinária ou extraordinária, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por e-mail com aviso de recebimento com

antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Deliberativa poderá ter sua convocação solicitada por meio de notificação extrajudicial de qualquer associado ao Presidente, que deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral Deliberativa poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio de videoconferência nos termos a serem regulamentados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados na ata de constituição.

c) **Associados Contribuintes:** os que contribuem, anualmente ou mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral. Nessa categoria são enquadrados empresas e organizações do terceiro setor que são desenvolvedores de projetos de Soluções Baseadas na Natureza e proprietários de terras que cumpram os requisitos técnicos estabelecidos.

b) **Associados Beneméritos:** os que contribuem, anualmente ou mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral. Nessa categoria se enquadram empresas, bancos, instituições financeiras, auditorias, certificadoras, instituições de ensino, organizações do terceiro setor, compradoras, traders e outras organizações que atuam na temática de soluções baseadas na natureza de forma reconhecida e que cumprem os requisitos técnicos estabelecidos, porém que não se adequam à categoria anterior;



CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Brasil e CNPJ ativo e/ou instituições internacionais com representatividade no Brasil desde que comprove os requisitos mínimos estabelecidos pela Assembléia Geral e envie documentação relacionada, estando sujeitas a aprovação da diretoria. O interessado deverá solicitar inscrição à secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva que deverá considerar cada inscrição nos termos do Regimento Interno e, uma vez aprovada, terá sua organização, imediatamente, lançada no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar carta de interesse explicando os motivos ou a razão pela qual a corporação ou empresa quer fazer parte.
- b) Estar legalmente constituída, ou seja, comprovar sua existência jurídica, comprovante de CNPJ registrado e ativo sendo opcional se o interessado não tiver domicílio no Brasil.
- c) Apresentar seus atos societários fundadores e posteriores alterações.
- d) Apresentar documentos pessoais do representante legal.
- e) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos por meio de termo de adesão, com todas as disposições integrantes do presente Estatuto, Procedimentos Administrativos, incluindo todos os respectivos Anexos e Regimento Interno que venham a ser criados.
- f) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- g) Apresentar o Termo de Adesão preenchido e assinado.
- h) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- i) Apresentar Carta de recomendação de 2 membros da Aliança.

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento do registro de alguma nova entidade associada, esta poderá apresentar recurso para análise na próxima Assembleia Geral



Deliberativa, que terá autoridade definitiva para decidir acerca da aceitação e inclusão de novos associados nos termos do Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 10º - Após cumpridos os requisitos de admissão, o pedido será encaminhado aos membros para avaliação e período de comentários, e posteriormente votado em reunião geral, sendo aprovada a admissão por maioria simples dos presentes na reunião.

Artigo 11º - Sendo recusada a proposta de admissão, esta poderá ser novamente formulada, desde que sanado o motivo que ensejou a recusa e se ocorrer dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, fica dispensado de novo pagamento de taxa de adesão, se houver.

CAPÍTULO VIII - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES

Artigo 12º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever dos associados fundadores e contribuintes honrar, pontualmente, com as contribuições associativas, quando for aplicável.

CAPÍTULO IX - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS



Artigo 13º - São deveres dos associados beneméritos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever dos associados beneméritos honrar, pontualmente, com as contribuições associativas, quando for aplicável.

CAPÍTULO X- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES

Artigo 14º - São direitos dos associados, condicionais ao cumprimento de todas obrigações sociais sob este Estatuto:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral Deliberativa contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) Participar das reuniões e grupos de trabalho da Associação conforme regime interno.

CAPÍTULO XI- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Artigo 15º - São direitos dos associados, condicionais ao cumprimento de todas obrigações sociais sob este Estatuto:



- a) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) Recorrer à Assembleia Geral Deliberativa contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- c) Participar das reuniões e grupos de trabalho da Associação conforme regimento interno.

CAPÍTULO XII – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 16º- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO XIII – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 17º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, amparada por um parecer conclusivo, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Associação, sendo dispensável tal parecer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais Deliberativas;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) Violação do Código de Ética e Conduta.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa



prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria qualificada de 3/5 dos votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Presidente da Assembleia Geral Deliberativa, que deverá incluir este item na agenda da próxima Assembleia Geral Deliberativa e decidirá de forma definitiva o mérito da questão;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XIV - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 18º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO XV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 19º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Coordenação Executiva;



c) Conselho Fiscal;

d) Comitê de Ética.

CAPÍTULO XVI- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - Poderão se candidatar para os cargos da Diretoria representantes de associados fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo - Para os cargos de Presidente e Vice-presidente o candidato deverá demonstrar experiência de pelo menos 5 (cinco) anos no tema das soluções baseadas na natureza, conforme descrito no regimento interno, e sua organização possuir pelo menos 1(ano) de membresia na Aliança Brasil NBS.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros mediante agenda pré-definida.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

c) Contratar e nomear, quando necessário, profissionais para compor a Coordenação Executiva;

d) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

e) Representar e defender os interesses de seus associados;



f) Elaborar o orçamento anual;

g) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

h) Admitir pedido de inscrição de associados;

i) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 22º - Compete ao Presidente

a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Deliberativa;

f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 23º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 24º - compete ao 1º tesoureiro

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO XVII - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 25º A critério da Diretoria, poderá ser constituída uma Coordenação Executiva, a ser



integrada por profissionais contratados, que, por delegação da Diretoria, serão responsáveis pela gestão operacional administrativa e financeira da Associação.

Artigo 26º - Dentre outras que possam ser atribuídas pela Diretoria, a Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. Representar legalmente a Associação, por procuração do(a) Presidente;
- II. Atuar como porta-voz da Aliança;
- III. Assinar documentos, ofícios, termos de parceria e cooperação e outros documentos oficiais e formais, em nome da Aliança, em conformidade com as delegações e procuração emanadas da Diretoria;
- IV. Executar as obrigações financeiras da Associação, em conformidade com as delegações, procurações, deliberações e recomendações da Diretoria, sob a supervisão desta;
- V. Promover o relacionamento institucional da Aliança com outras organizações, empresas e órgãos públicos, zelando pelos princípios da colaboração, cooperação, parceria e atuação complementar;
- VII. Coordenar e supervisionar a representação da Aliança junto a conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias de governança e articulação institucional relacionadas aos temas de interesse da associação;
- VIII. Executar as atividades diárias da associação.

CAPÍTULO XVIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;



- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral Deliberativa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XIX - DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 28º - O Comitê de Ética, será composto por 3 (três) membros e, ao menos 1 (um) suplente, para o caso de impedimento ou afastamento, que serão eleitos em Assembleia Geral Deliberativa ou reunião extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e tem por objetivo, indelegável, garantir o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Aliança, com as seguintes atribuições:

- a) Se atentar para o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Aliança;
- b) Definir quais temas exigem a apresentação da denúncia para o Comitê;
- c) Analisar e tratar as denúncias enquadradas nos temas que demandam análise pelo Comitê, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Quando encerrada a investigação, preparar um relatório com os fatos apurados e possíveis medidas a serem adotadas, considerando, inclusive: (i) riscos reputacionais à Aliança; (ii) necessidade ou não de comunicação do evento a autoridades (quando envolvido crime ou temas da Lei Anticorrupção) e (iii) demais riscos envolvidos. A decisão será tomada no âmbito do Comitê, por maioria;
- e) Requisitar apoio jurídico com relação à denúncia recebida;



f) Atualizar e realizar as inclusões necessárias no Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único - O Comitê de ética reunir-se-á quando do recebimento de uma nova denúncia, e em quaisquer outros momentos que o próprio comitê achar necessário para análise e discussão do Código de Ética e Conduta e/ou temas correlatos.

CAPÍTULO XX - DO MANDATO

Artigo 29º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de ética realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos. As candidaturas serão apresentadas em Assembleia Geral Deliberativa ou reunião extraordinária, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO XXI - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Deliberativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Presidente da Assembleia Geral Deliberativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Deliberativa, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, para votação de maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes. A Assembleia Geral Deliberativa Extraordinária será convocada em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXII - DA RENÚNCIA

Artigo 31º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXIII - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 32º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 33º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria



Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXV- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 34º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO XXVI - DA VENDA

Artigo 35º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Deliberativa Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 36º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Deliberativa Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, por votação com maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Deliberativa Extraordinária prevista neste artigo será convocada em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXVIII - DA DISSOLUÇÃO



Artigo 37º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Deliberativa Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXIX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente no território nacional e finalidades da Aliança/Associação.

Artigo 40º - A Diretoria Executiva não será responsabilizada, de nenhuma forma, pelos atos realizados no regular exercício da gestão.

CAPÍTULO XXXI - DAS OMISSÕES

Artigo 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo/ SP, 19 de Fevereiro de 2024.



[Página de assinaturas do Estatuto Social da Associação Aliança Brasil para Soluções Baseadas na Natureza, atualizado em 1º de fevereiro de 2024].

Presidente:

DocuSigned by:
Janaina Corrêa da Fonseca Dallan
DF8E9A4DE05D42F...

Nome: Janaina Corrêa da Fonseca Dallan

Secretária Geral:

DocuSigned by:
Mariama Vendramini Quirino
C2492CE3AF3742D...

Nome: Mariama Vendramini Quirino

Advogada:

DocuSigned by:
Franciele Salvador
324BA0408AC94DE

Nome: Franciele Salvador

OAB/SC Nº: 42.697